



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PARECER CONCLUSIVO

**Conforme Artigo nº 200
Instrução Normativa nº 01/2020 do TCESP**

**Termo de Colaboração nº 144/2018, 2º Termo Aditivo nº 116/2020
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul - APAE**

EXERCÍCIO 2020

I – Constatamos que a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul - APAE, localiza-se na Rua Xingu, nº 175 – Bairro Santa Maria – São Caetano do Sul – SP – CEP: 09560-550 e está em regular funcionamento;

Consta no artigo 4º e 5º do estatuto da entidade a finalidade estatutária:

Art. 4º - São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, atuar nos limites territoriais de seus atendimentos, voltados à promoção de atividades de finalidade de relevância pública e social, em especial:

a) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

b) coordenar e executar na sua área de jurisdição e atuação, os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

c) atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa portadora de deficiência, em consonância com sua política e aquela adotada pela Federação Nacional e da Federação das APAEs do Estado, coordenando e fiscalizando sua execução;

d) articular, junto aos poderes públicos e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa portadora de deficiência e com outras entidades no Município, que defendam a causa da pessoa portadora de deficiência em qualquer de seus aspectos;

e) encarregar-se, em âmbito Municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa portadora de deficiência incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

f) compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa portadora de deficiência, promovendo a ação dos órgãos competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;

g) promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa portadora de deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

h) promover e/ou estimular a realização e o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade desde os de prevenção até os de amparo ao idoso,



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- i) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, exigindo de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano;
- j) divulgar as experiências apaeanas;
- k) prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;
- l) desenvolver política de autodefensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano;
- m) Prestar serviços relacionados à área médica e social em geral, a órgãos públicos ou privados, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, inclusive emissão de laudos;
- n) promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à inclusão social da pessoa com deficiência;
- o) prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso "a" deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;
- p) prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

Parágrafo único. Consideram-se "Excepcional", "Pessoa Portadora de Deficiência" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que apresenta perda ou alteração de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade e/ou necessidades que impliquem em atendimento especial, tendo como referência sua inclusão social.

Art. 5º - Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

- a) promover campanhas financeiras em sua jurisdição municipal e âmbito de atuação, e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa portadora de deficiência, bem como a realização das finalidades da APAE;
- b) incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas programas voltados ao atendimento da pessoa portadora de deficiência;
- c) promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência no mundo do trabalho;
- d) manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à filosofia do Movimento Apaeano;
- e) conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas;
- f) firmar convênios e parcerias com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, para concepção, desenvolvimento, pesquisa, produção e venda de produtos e serviços, conforme legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação dos serviços;
- g) fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, por seus associados;
- h) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc.;



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

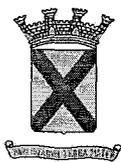
- i) promover e facilitar a vida em família da pessoa com deficiência apoiando e gerenciando casas-lares para aquelas em situação de risco ou abandono;
- j) oferecer oportunidade para que pessoas portadoras de deficiência possam participar de Conselhos, Diretorias ou Comissões Especiais da APAE;
- k) manter a publicação de boletins, jornais e outros, sobre os trabalhos e assuntos de interesse da APAE;
- l) por em prática outras atividades que forem julgadas convenientes a juízo da Diretoria Executiva ou Conselho de Administração;
- m) criar centros de profissionalização para a pessoa portadora de deficiência;
- n) intensificar o intercâmbio entre as entidades coirmãs, análogas filiadas, as associações congêneres e instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais.

O objeto do termo de colaboração consiste:

Atendimento especializado, visando estímulos às questões da aprendizagem, prioritariamente aos alunos com deficiência intelectual e múltipla, em idade a partir de 30 anos, que não apresentam condições de inserção no mercado de trabalho e necessitam de apoio para desenvolver habilidades intelectuais, no campo da aprendizagem, comportamento adaptativo, participação e interação social, melhorando sua independência, autoestima e, conseqüentemente, seu quadro de dificuldades apresentadas, respeitando-se o limite e o ritmo de cada indivíduo.

II - Relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como, os rendimentos financeiros auferidos:

Nº DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	DATA DO REPASSE	VALOR DO REPASSE	FONTE DO RECURSO	RENDIMENTOS FINANCEIROS
337/2020	27/01/2020	R\$ 10.200,00	Federal	R\$ 75,43
635/2020	07/02/2020	R\$ 10.200,00	Federal	R\$ 69,99
1787/2020	06/03/2020	R\$ 10.200,00	Federal	R\$ 89,95
3229/2020	03/04/2020	R\$ 10.200,00	Federal	R\$ 74,74
4124/2020	07/05/2020	R\$ 10.200,00	Federal	R\$ 66,49
5427/2020	05/06/2020	R\$ 10.200,00	Federal	R\$ 62,35
6709/2020	06/07/2020	R\$ 10.200,00	Federal	R\$ 87,88
9347/2020	03/09/2020	R\$ 20.400,00	Federal	R\$ 22,77
10520/2020	02/10/2020	R\$ 10.200,00	Federal	R\$ 31,24
11850/2020	09/11/2020	R\$ 10.200,00	Federal	R\$ 22,14
13164/2020	04/12/2020	R\$ 10.200,00	Federal	R\$ 19,08
TOTAIS		R\$ 122.400,00		R\$ 622,06



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

III - Foi recebida Prestação de Contas do ente beneficiário, nas seguintes datas 13/02/2020, 05/03/2020, 22/04/2020, 18/05/2020, 04/06/2020, 14/07/2020, 18/08/2020, 09/09/2020, 08/10/2020, 10/11/2020, 14/12/2020 e 11/01/2021, havendo obrigatoriedade de devolução de despesas indevidas, conforme consta em processo de prestação de contas nº 745/2020;

IV - Os valores aplicados no objeto do repasse, demonstrando inclusive eventuais glosas conforme quadro abaixo:

A	Saldo do exercício anterior		R\$ 26.972,66
B	Valores repassados no exercício		R\$ 122.400,00
C	Rendimentos de aplicações financeiras		R\$ 622,06
D	Subtotal	(A+B+C)	R\$ 149.994,72
E	Recursos próprios		R\$ 2.041,68
F	Outras receitas decorrentes da execução (Pis, Estorno e etc...)		R\$ 0,00
G	Total de Receitas	(D+E+F)	R\$ 152.036,40
H	Total de Despesas		R\$ 146.648,17
I	Saldo autorizado para o exercício seguinte	(G-H)	R\$ 5.388,23
J	Glosa devolvida		R\$ 0,00

V - Não houve a obrigatoriedade de devolução de valores a título de despesas indevidas.

Foi autorizada a utilização para o exercício seguinte do saldo de 31/12/2020 no valor de **R\$ 5.388,23**.

VI - Atestamos que as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas e com os resultados alcançados, conforme demonstração abaixo:

O ano de 2020 foi assolado pela pandemia do Coronavírus que obrigou o fechamento das escolas, impossibilitando o atendimento presencial das crianças, jovens e adultos, fazendo com que unidades escolares e, conseqüentemente os equipamentos e entidades parceiras tivessem que lidar com a imprevisibilidade do retorno.

A cada momento Decretos foram editados, explicitando a indefinição e imprevisibilidade do retorno, pautados na situação e o agravamento da disseminação do vírus, destacando-se entre eles:

Decreto 64.862, de 14 de março de 2020, que "*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus), cujo art. 1º, II determina: Os Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado e os dirigentes máximos de entidades autárquicas adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão: II - de aulas no âmbito da Secretaria da Educação e do Centro Paula Souza, estabelecendo-se no período de 16 a 23 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida*".



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Decreto 64.879, de 20 de março de 2020, onde se *“Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas”*.

Decreto 64.881, de 22 de março de 2020 que *“Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus) e dá providências complementares”* e que, dentre outras medidas, suspendeu as atividades presenciais nas instituições de ensino que atuam no estado de São Paulo.

Decreto 64.994, de 28 de maio de 2020, que *“Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto 64.881, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares”* que estabeleceu as Diretrizes do Plano São Paulo.

Decreto 65.061, de 13 de julho de 2020, revogado, que *“Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de Covid-19 e dá providências correlatas”*.

Decreto 65.140, de 19 de agosto de 2020, revogado, que *“Altera a redação do Decreto nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de Covid-19, e dá providências correlatas”*.

Decreto 65.320, de 30 de novembro de 2020, que *“Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020”*.

Decreto 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que *“Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de Covid-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19 e dá providências correlatas”*. Destacamos neste Decreto os artigos 1º, 2º, 3º, 4 e 6º.

O município, por sua vez, pela indefinição da data de retomada das aulas presenciais, optou em continuar com o repasse às entidades parceiras, pois as mesmas continuaram prestando os serviços aos usuários/alunos com deficiência, mantendo o contato e o vínculo dos mesmos com os profissionais que os atendem, de forma que mantiveram a rotina e direcionamento das propostas de vida diária, as quais tanto fazem diferença no dia a dia deste público, pois precisam de direcionamentos e instruções constantes sobre o que e como podem desenvolver as propostas.

Além disto, também há de se considerar que houve a manutenção do emprego da equipe de trabalho, principalmente os necessários para o desenvolvimento das atividades remotas/físicas.

Com relação aos atendimentos, APAE SCS passou a realizar diversas adaptações em relação ao trabalho executado junto aos alunos e as atividades foram realizadas com as adaptações necessárias ao ensino remoto, por meio de ferramentas online ou atividades impressas, de modo que a instituição mostrou-se organizada para as ações acerca disto, considerando a entrega semanal ou quinzenal, no caso das atividades impressas, com registros de datas, objetivo e disciplina trabalhada, além da orientação aos pais/responsáveis no momento da entrega destas atividades sobre como executá-las, ressaltando sobre a disponibilidade da equipe em esclarecer dúvidas que pudessem surgir.

O acompanhamento sobre a participação e frequência dos alunos nas aulas e propostas permaneceu o tempo todo por meio da comissão de avaliação e monitoramento e percebeu-se que houve uma boa adesão e participação.

Os valores previstos para repasses foram mantidos e não houve redução do valor repassado em função da especificidade do objeto do termo de colaboração abranger apenas folha de pagamento.



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

METAS QUANTITATIVAS (janeiro a dezembro de 2020)

Serviços	Metas a cada mês	Resultados Alcançados
Número de alunos	18	18 - Satisfatório

METAS QUALITATIVAS
(baseada na análise do Relatório de Atividades e Relatório de Monitoramento)

METAS ESTABELECIDAS	ATIVIDADES	INDICADORES DE RESULTADOS
Educação Física: Consiste em atividades físicas adaptadas às necessidades especiais dos alunos	1.Iniciação esportiva / jogos coletivos 2.Atividades recreativas 3.Expressão corporal 4. Circuito funcional adaptado 5.Música	Espera-se que ao final da vigência os alunos tenham participado de 75% das atividades propostas e tenham avançado em seu desempenho.
Desenvolvimento de Linguagem: Consiste em atividades que melhorem o processo de comunicação e verbalização dos alunos	1.Roda de conversa 2.Leitura coletiva de histórias 3.Interpretação de textos	Espera-se que ao final da vigência os alunos tenham participado de 75% das atividades propostas e tenham avançado em seu desempenho.
Acesso a Tecnologia Assistiva: Consiste em atividades que aprimorem o aprendizado através de tecnologia assistiva e informática adaptada	1.Aula de informática 2.Vídeoteca	Espera-se que ao final da vigência os alunos tenham participado de 75% das atividades propostas e tenham avançado em seu desempenho.
Educação Artística: Atividades relacionadas ao desenvolvimento das habilidades motoras	1.Artes 2.Artesanato	Espera-se que ao final da vigência os alunos tenham participado de 75% das atividades propostas e tenham avançado em seu desempenho.
Autonomia: Consiste em atividades que desenvolvam a autonomia dos alunos, trabalho em equipe e consciência coletiva.	1.Atividades de vida diária e prática	Espera-se que ao final da vigência os alunos tenham participado de 75% das atividades propostas e tenham avançado em seu desempenho.
Raciocínio e novas habilidades: Trata-se de atividades que desenvolvam novas habilidades de novos aprendizados e construção coletiva.	1.Oficina de jogos	Espera-se que ao final da vigência os alunos tenham participado de 75% das atividades propostas e tenham avançado em seu desempenho.



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VII - Atestamos o cumprimento de todas as cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

VIII - Atestamos a disponibilização, pela entidade do terceiro setor, dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização, atestados pelo contador da beneficiária;

IX - Dispensado o atendimento, de acordo com o Artigo 200 - § 1º;

X - Atestamos que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão/entidade repassador(a) a que se referem, sendo que os mesmos se encontram a disposição na sede da entidade;

XI - A regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas através de CND - INSS e da CRF - FGTS foi verificado pela Secretaria de Educação, antecipadamente aos repasses mensais;

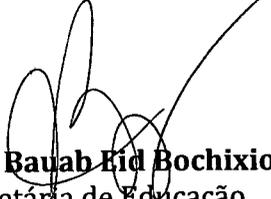
XII - Na execução dos recursos repassados, na vigência de 2020, foram observadas as normas gerais que regem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público.

XIII - Declaramos a existência e o funcionamento regular do controle interno do Órgão Público Concessor indicando como responsável o Sr. Fábio Gracia Dio portador do CPF: 053.896.038-85.

XIV - Foram realizadas visitas *in loco* regularmente pela equipe de coordenação pertencente à Secretaria de Educação de Santo André.

Santo André, 10 de dezembro de 2021.


Sandramara Morando Gerbelli
Gerente de Educação Inclusiva
Preposto do Termo de Colaboração


Cleide Bauab Eid Bochixio
Secretária de Educação